



LEI Nº. 686, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

**DERROGA DISPOSITIVOS
PRESENTES NAS LEIS Nº.
643/2008 E 651/2008, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores componentes do quadro pessoal do Município de Nova Russas, ocupantes dos cargos de Secretário Escolar, serão atribuídas as seguintes gratificações:

Quantidade de alunos na escola	Função Gratificada	Valor
Acima de 1000 alunos	FG - II	R\$ 700,00
De 0 a 999 alunos	FG - III	R\$ 500,00

Parágrafo único: Os servidores ocupantes do cargo de Secretário Escolar quando no efetivo exercício de suas funções estejam lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação ou órgãos equivalentes farão jus a gratificação constante deste artigo, conforme a responsabilidade técnica equivalente ao número de alunos.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao realinhamento das faixas remuneratórias dos Cargos de Comissão de Nível Superior - ANS - previstos no parágrafo único do art. 4º da Lei nº. 643, de 07 de março de 2008, de acordo com o seguinte quadro:

CARGOS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ANS - I	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.300,00
ANS - II	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.000,00
ANS - III	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
ANS - IV	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 1.400,00

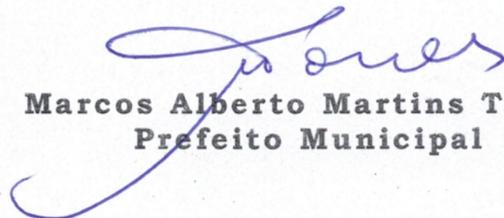


Parágrafo único: os ocupantes dos cargos em comissão acima previstos exercerão suas atribuições em exclusividade no Município de Nova Russas.

Art. 3º. O realinhamento deverá ser implantado em folha de pagamento a partir do mês de abril de 2009.

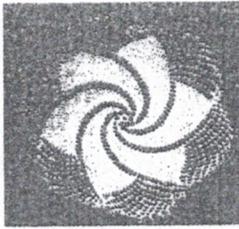
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o art. 1º da Lei nº. 651, de 04 de abril de 2008, e parte do art. 2º da Lei nº. 643, de 07 de março de 2008, no concernente ao valor da gratificação do ocupante de cargo de Secretário Escolar.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, aos 30 dias do mês de março de 2009.


Marcos Alberto Martins Torres
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



LEI N.º. 643/2008

Revoga dispositivos da Lei 528/2001, regulamenta o artigo 7º da 529/2001, de 07.12.2001 e seu Parágrafo Único, atribui FG'S - Funções Gratificadas e cria na estrutura da Secretaria de Educação do Município cargos comissionados de nível superior os ANS.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

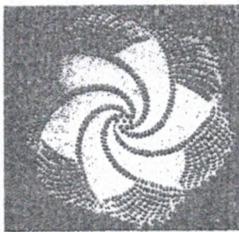
Art. 1º - Revoga os artigos 30 a 41 da Lei 528 de 07 de Dezembro de 2001, que estabelece na Secção Única do Capítulo IV, o Processo de Escolha das Unidades Gestoras Municipais, através do sistema eletivo.

Parágrafo Único - Em razão da revogação dos artigos supra, a escolha se fará por indicação da Secretária de Educação e nomeação pelo Prefeito Municipal, podendo a indicação ser feita entre servidores do quadro ou não, aos servidores do quadro será atribuída uma gratificação e aos demais, um cargo comissionado de nível superior.

Art. 2º - Acrescenta às Funções Gratificadas estabelecidas no Art. 7º da Lei 529/2001, de 07.12.2001, as de Diretor Geral, Diretor Pedagógico e Secretária Escolar, de acordo com os quadros abaixo especificados:

Parágrafo Único - Altera à composição da Unidade Gestora das Escolas Municipais, que far-se-á na conveniência do serviço e/ou em função do número de alunos, dividida em três níveis, a saber:





1. Até 499 alunos - A Unidade Gestora será composta por um Coordenador de Escola e ao mesmo será atribuída uma FG, de acordo com a seguinte variação:

Nº. DE ALUNOS	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Creches	Coordenador - II	FG - IV - R\$ 300,00
Escolas até 99 Alunos	Coordenador - III	FG - V - R\$ 160,00
Escolas de 100 a 499 Alunos	Coordenador - I	FG - III - R\$ 500,00

Parágrafo Único - Nas escolas de 100 a 499 alunos, a critério da Secretaria de Educação a unidade gestora, poderá ser acrescida de um coordenador pedagógico, que será atribuída ao mesmo uma FG - IV, e aos que não fizerem parte do quadro uma ANS IV.

2. De 500 a 999 alunos - A Unidade Gestora será composta por um Diretor Geral e um Diretor Pedagógico e um(a) Secretário Escolar, e aos mesmos será atribuída a seguinte gratificação:

CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
Diretor Geral - II	FG - II	R\$ 700,00
Diretor Pedagógico - II	FG - III	R\$ 500,00
Secretário Escolar -	FG - IV	R\$ 300,00

3. Acima de 1000 alunos - A Unidade Gestora será composta por um Diretor Geral, um Diretor Pedagógico e um (a) Secretário Escolar e aos mesmos será atribuída a seguinte gratificação:

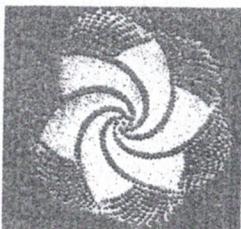
CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
Diretor Geral - III	FG - I	R\$ 900,00
Diretor Pedagógico - III	FG - II	R\$ 700,00
Secretário Escolar	FG - IV	R\$ 300,00

Art. 3º - Os servidores de carreira, nomeados para exercer cargos nas Unidades Gestoras das respectivas escolas, serão nomeados com dedicação exclusiva e vencimento equivalente a 100 horas do cargo efetivo.





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



Parágrafo Primeiro - A função de Secretária Escolar, é privativa de servidores do quadro da Secretária de Educação, detentores de curso especializado de Secretário Escolar, ministrado por instituição reconhecida como de reputação ilibada.

Parágrafo Segundo - Aos servidores de carreira que possuam 200 horas efetivas nomeados para exercer cargos de Direção e Assessoramento nas Unidades Gestoras das Escolas Municipais, serão atribuídos uma gratificação complementar até o limite do teto remuneratório do respectivo Cargo Comissionado de Nível Superior.

Art. 4º - Cria na estrutura Administrativa da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, os Cargos Comissionados de Nível Superior no quadro abaixo especificado, que serão designados pela nomenclatura ANS, e serão atribuídos aos servidores ou não designados para exercer cargos de direção e assessoramento junto as Escolas Municipais.

CARGO COMISSIONADO DE NIVEL SUPERIOR	QUANTIDADE
ANS - I	01
ANS - II	05
ANS - III	05
ANS - IV	10

Parágrafo Único - Aos cargos ora criados, serão atribuídos a seguinte remuneração:

CARGOS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ANS - I	R\$ 500,00	R\$ 900,00	R\$ 1.400,00
ANS - II	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00
ANS - III	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
ANS - IV	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 800,00

Art. 5º - Aos integrantes das Unidades Gestoras nomeados para exercerem cargos de Direção, serão atribuídos cargos comissionados de nível superior, os ANS, que passam a fazer parte integrante e exclusiva da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação, assim discriminados:





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você

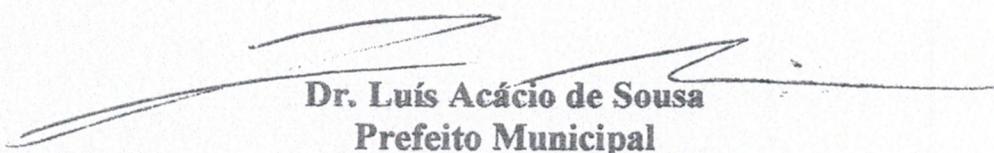


CARGOS	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Diretor Geral – II – ANS – II	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00
Diretor Geral – III – ANS – I	R\$ 500,00	R\$ 900,00	R\$ 1.400,00
Diretor Pedagógico II-ANS-III	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Diretor Pedagógico III- ANS-II	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00

Art. 6º - Fica criada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, da forma prevista no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 07 de Março de 2008.


Dr. Luís Acácio de Sousa
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



LEI Nº. 651/2008

Concede Realinhamento das faixas de remuneração das Diretoras de Escolas Municipais, determinadas na Lei 643/2008, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS ESTADO DO CEARÁ, Dr. Luis Acácio de Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao realinhamento das faixas remuneratórias dos Cargos de Comissão de Nível Superior – ANS, de acordo com o seguinte quadro:

CARGOS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ANS – I	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00
ANS – II	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.600,00
ANS – III	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.400,00
ANS – IV	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

Art. 2º - O realinhamento deverá ser implantado em folha de pagamento a partir do mês de abril de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 04 de abril de 2008.

DR. LUÍS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal